

SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETO MUNICIPAL	04
PORTARIAS	04

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 0150/2019, de 16 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Domingues, Estado do Maranhão, Senhor Gilberto Braga Queiróz, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Luís Domingues aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de LUÍS DOMINGUES/MA para o Exercício Financeiro de 2020, detalhado pelos seus Anexos, no montante de R\$ 32.251.950,00 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 24.262.200,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos reais);

II- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 7.989.750,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem

como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$	29.701.950,00
Receita Tributária R\$	1.166.500,00
Receita Patrimonial R\$	267.000,00
Receita de Contribuição R\$	150.000,00
Transferências Correntes R\$	30.131.450,00
Outras Receitas Correntes R\$	3.000,00
RECEITAS DE CAPITAL R\$	2.550.000,00
Transferências de Capital R\$	2.550.000,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB R\$	-2.016.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA R\$	32.251.950,00

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 21.348.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.403.250,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 500.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 182.949.183,47

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	698.000,00
02	Judiciária	563.000,00
04	Administração	3.633.500,00
08	Assistência Social	1.540.700,00
10	Saúde	6.449.050,00
12	Educação	12.597.700,00
13	Cultura	692.000,00
15	Urbanismo	3.550.500,00
16	Habitação	101.000,00
18	Gestão Ambiental	288.500,00
20	Agricultura	627.000,00
25	Energia	140.000,00
26	Transporte	460.000,00
27	Desporto e Lazer	316.000,00
28	Encargos Especiais	95.000,00
99	Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL		32.251.950,00

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;
- III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2020;
- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições

III- conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020;

V- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;

VI- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;

VII- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VIII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

IX- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**GILBERTO BRAGA QUEIROZ
Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES**

LEI MUNICIPAL Nº 0151/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Dispõe a Ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM bem como suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO LUIS DOMINGUES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta

Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Luis Domingues, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, bem como suas alterações, visando a adequação às disposições legais, e a melhora da administração e gerenciamento das atividades do consórcio público referido, nos termos da previsão do artigo 241 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº. 11.107/05, regulada pelo Decreto Federal nº. 6.017/07.

Parágrafo único. A ratificação de que trata esse artigo é sem reservas, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Serão dispensadas ratificações subsequentes de futuras alterações do protocolo de intenções, desde que ocorra na forma autorizada no § 4º, do art. 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES

LEI MUNICIPAL nº 0152/2019, de 16 de dezembro de 2019.

“Dispor sobre a Unificação de Matrícula dos Professores efetivos integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e que detenham dois vínculos com Município de Luís Domingues/MA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais. Faça saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os professores da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Luís Domingues que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula,

poderão, em caráter facultativo e definitivo, unificar as duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Parágrafo único. A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação, normatizado mediante Edital que regulamentará as regras, de acordo com a disponibilidade orçamentária e discricionariedade da administração pública, bem como as necessidades do Sistema Municipal de Ensino do Município de Luís Domingues.

Art. 2º O Professor com duas matrículas de 20(vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderá optar pela unificação prevista no caput do artigo 1º e será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas pela matrícula mais antiga.

§ 1º As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais antiga.

§ 2º A partir da unificação opcional e definitiva de matrículas todas as vantagens e gratificações terão como base o resultado da soma dos salários bases unificadas.

§ 3º Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

§ 4º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

§ 5º Não será permitido, nos 03 (três) anos subsequentes, após a unificação de matrículas a redução da carga horária do professor optante.

§ 6º Uma vez requerida e deferida a unificação, o servidor abdicará a todo e qualquer direito referente à matrícula mais nova, requerendo sua exoneração no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir,

tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, aos dezesesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº
052/2020, de 02 de janeiro de 2020.

LANÇA E REGULAMENTA A
COBRANÇA DO ALVARÁ DE
FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Gilberto Braga Queiróz, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Luís Domingues, e,
Considerando o disposto da Lei Complementar nº 129/2017 de 04 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;
Considerando a Lei Municipal nº 116/2015, que institui o Código Sanitário Municipal;
Considerando a necessidade de atualizar a tabela de valores cobrado pela emissão de Alvarás Sanitários emitidos aos estabelecimentos Comerciais deste Município, com base no índice Oficial do governo IPC-A, no percentual de 4,31%, conforme prever a Legislação Sanitária do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica lançada a cobrança de Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária para o exercício de 2020, conforme segue abaixo:

- I - Taxa de R\$ 41,20 passa para R\$ 43,00
- II – Taxa de R\$ 51,30 passa para R\$ 53,50
- III – Taxa de R\$ 61,55 passa para R\$ 64,20
- IV – Taxa de R\$ 71,80 passa para R\$ 75,00
- V – Taxa de R\$ 102,55 passa para R\$ 107,00
- VI – Taxa de R\$ 123,50 passa para R\$ 129,00

Art. 2º. As taxas serão pagas até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2020.

§ 1º. Os pagamentos efetuados após a data impressa no boleto, sofrerão os acréscimos estabelecidos no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 129/2017, deste município.

Art. 3º. O Alvará de Vigilância Sanitária deverá ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Departamento de Vigilância Sanitária,

após o recolhimento da Taxa e devidamente baixada nos registros do Departamento de Tributação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito Municipal o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2020.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES

PORTARIA Nº 059/2019 Luis Domingues, 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a delegação de poderes para a movimentação de contas bancárias o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Luis Domingues-MA.

O Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, Senhor Gilberto Braga Queiróz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando o disposto no diploma e ata de posse de Prefeito de Luis Domingues e na Portaria nº 057/2019, de 25 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º- Designar **GILBERTO BRAGA QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal e a Senhora **WENYA RYSIA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF Nº 052.664.543-18, RG nº 23452152002-9 – SSP/MA, **Secretária Municipal de Finanças**, Portaria 057/2019, os poderes a seguir descritos para a movimentação em conjunto da conta bancária relacionado no anexo I desta portaria.

- I. Abrir conta de depósito;
- II. Autorizar cobrança;
- III. Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV. Requisitar talonários de cheques;
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI. Autorizar débito em conta relativo a operações;
- VII. Retirar cheques devolvidos;
- VIII. Endossar cheques;
- IX. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X. Efetuar transferência por meio eletrônico;
- XI. Efetuar movimentação financeira RPG;

- XII. Consultar contas/aplicação programas repasse recursos;
- XIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XIV. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XV. Emitir comprovantes;
- XVI. Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- XVII. Outros poderes que se façam necessários para a plena movimentação das contas.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 25 de novembro de 2019.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2019 Luis Domingues, 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a delegação de poderes para a movimentação de contas bancárias a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Luis Domingues-MA.

O Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando o disposto na Portaria nº 005/2017, de 01 de janeiro de 2017 e na Portaria nº 057/2019, de 25 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º- Designar a senhora **RITA DE CÁSSIA PINTO TEIXEIRA SODRÉ**, portadora do CPF nº 305.791.632-53, RG nº 064868852018-5-SSP/MA, **Secretária municipal de Saúde e Saneamento**, e a Senhora **WENYA RYSIA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF Nº 052.664.543-18, RG nº 23452152002-9 – SSP/MA, **Secretária Municipal de Finanças**, Portaria 057/2019, os poderes a seguir descritos para a movimentação em conjunto da conta bancária relacionado no anexo I desta portaria.

- I. Abrir conta de depósito;
- II. Autorizar cobrança;
- III. Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV. Requisitar talonários de cheques;
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI. Autorizar débito em conta relativo a operações;
- VII. Retirar cheques devolvidos;
- VIII. Endossar cheques;
- IX. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

- X. Efetuar transferência por meio eletrônico;
- XI. Efetuar movimentação financeira RPG;
- XII. Consultar contas/aplicação programas repasse recursos;
- XIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XIV. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XV. Emitir comprovantes;
- XVI. Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- XVII. Outros poderes que se façam necessários para a plena movimentação das contas.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 25 de novembro de 2019.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 063/2019 Luis Domingues – MA, em 04 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei Municipal nº 044/2008, de 08 de Agosto de 2008,

RESOLVE:

NOMEAR, OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Luis Domingues, Estado do Maranhão, para o biênio 2019/2021, conforme composição abaixo;

1- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

NOME	CPF	RG
TITULAR: Hulda Moreira Oliveira	615.110.303-30	041463882011-8-SSP/MA
SUPLETE: Benedito Sousa Moreira	823.620.763-34	76385797-1-SSP/MA

2 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	CPF	RG
TITULAR : Neila Danielle Maia da Silva	028.003.183-17	23447002002-4-SSP/MA
SUPLETE: Valter da Silva Oliveira	009.095.743-16	19845792001-4-SSP/MA

3 – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

NOME	CPF	RG
TITULAR : Neurivan Caxias Carvalho	938.892.403-72	14227332000-0-SSP/MA

SUPLETE: Rivelino Pereira da Costa	352.337.372-72	124434799-7-SSP/MA
TITULAR: Luis Antonio da Silva Nunes	863.038.803-04	59157696-1-SSP/MA
SUPLETE: Maria Angelina Nazaré de Almeida	330.934.072-49	1883350-SSP/PA

NOMEAR, OS REPRESENTANTES DA DIRETORIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Luis Domingues, Estado do Maranhão, para o biênio 2019/2021, conforme composição abaixo;

PRESIDENTE: NEILA DANIELLE MAIA DA SILVA

RG: 23447002002-4-SSP/MA CPF: 028.003.183-17

VICE-PRESIDENTE: NEURIVAN CAXIAS CARVALHO

RG: 14227332000-0-SSP/MA CPF: 938.892.403-72

SECRETÁRIA: MARLENE DE OLIVEIRA SOUSA

RG: 3667397-SSP/PA CPF: 127.609.338-14

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2020 Luis Domingues, 10 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o resultado final da eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019, para preenchimento dos cargos de Conselheiro Tutelar do Município de Luis Domingues, Estado do Maranhão;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **RAIMUNDA DA SILVA SOARES**, portadora do CPF nº 035.477.453-06, RG nº 4464560 – SSP/MA, para exercer funções do cargo de Conselheira Tutelar, com lotação no Conselho Tutelar, deste Município, com seus efeitos para todos os fins a partir de 10 de janeiro de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2020.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

4 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

NOME	CPF	RG
TITULAR : Marlene de Oliveira Sousa	127.609.338-14	3667397-SSP/PA
SUPLETE : Mariano rego Serejo	106.748.373-04	030668902006-6-SSP/PA

5- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

NOME	CPF	RG
TITULAR : Gleudson dos Santos Coelho	059.865.423-20	038485092009-2-SSP/MA
SUPLETE: Josenilde Maia Lopes	033.911.853-92	26637812003-6-SSP/MA
TITULAR: Kelene Quiróz da Silva	617.774.393-53	000043510895-6-SSP/MA
SUPLETE: Ediana Batista Vieira	967.249.513-72	15919732000-9-SSP/MA

6 – REPRESENTANTES DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

NOME	CPF	RG
TITULAR : Marinês da Silva Palmeira	019.277.243-09	117622499-6-SSP/MA
SUPLETE: Aurineide Cardoso dos Santos	053.191.933-19	027513992004-9-SSP/MA

7 – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES:

NOME	CPF	RG
TITULAR : Elizangela Batista Vieira	057.687.223-78	038371452009-5-SSP/MA
SUPLETE: Maria de Nazaré N. dos Santos	999.475.603-68	15898042000-9-SSP/MA

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 064/2019 Luis Domingues – MA, em 04 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei Municipal nº 044/2008, de 08 de Agosto de 2008,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 002/2020 Luis Domingues, 10 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o resultado final da eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019, para preenchimento dos cargos de Conselheiro Tutelar do Município de Luis Domingues, Estado do Maranhão;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **NAIRA TAISE COSTA DA LUZ**, portadora do CPF nº 004.985.662-69, RG nº 043845462011-0 – SSP/MA, para exercer funções do cargo de Conselheira Tutelar, com lotação no Conselho Tutelar, deste Município, com seus efeitos para todos os fins a partir de 10 de janeiro de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2020.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2020 Luis Domingues, 10 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o resultado final da eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019, para preenchimento dos cargos de Conselheiro Tutelar do Município de Luis Domingues, Estado do Maranhão;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **JACIREMA LIMA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 782.348.162-68, RG nº 97588298 – SSP/MA, para exercer funções do cargo de Conselheira Tutelar, com lotação no Conselho Tutelar, deste Município, com seus efeitos para todos os fins a partir de 10 de janeiro de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2020.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2020 Luis Domingues, 10 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o resultado final da eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019, para preenchimento dos cargos de Conselheiro Tutelar do Município de Luis Domingues, Estado do Maranhão;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MILENE COSTA DA SILVA**, portadora do CPF nº 025.055.723-13, RG nº 18754092001-0 – SSP/MA, para exercer funções do cargo de Conselheira Tutelar, com lotação no Conselho Tutelar, deste Município, com seus efeitos para todos os fins a partir de 10 de janeiro de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2020.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2020 Luis Domingues, 10 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o resultado final da eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019, para preenchimento dos cargos de Conselheiro Tutelar do Município de Luis Domingues, Estado do Maranhão;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **ROSIANE SILVA GOMES**, portadora do CPF nº 068.447.253-88, RG nº 046362232012-8 – SSP/MA, para exercer funções do cargo de Conselheira Tutelar, com lotação no Conselho Tutelar, deste Município, com seus efeitos para todos os fins a partir de 10 de janeiro de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2020.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

